



1ª RETIFICAÇÃO

NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 39/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023:

1 – ALTERAR A PREVISÃO DO SUBITEM 7.4.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4.3 - A comprovação da experiência de estágio dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Termo de rescisão de estágio; **OU**
b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e/ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que comprove a experiência de estágio, o período (dia, mês e ano) de atividade e as atividades, de acordo com o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA

- a) Termo de rescisão de estágio; **OU**
b) Termo de compromisso de estágio **E** Declaração que comprove a experiência de estágio, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição, que comprove a experiência de estágio, o período (dia, mês e ano) e as atividades realizadas, em acordo com o Anexo II.

2 - ALTERAR A PREVISÃO DO SUBITEM 7.5.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.5.3 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se estiverem em conformidade com as exigências da Lei nº 5.580/1998, do Decreto nº 3046-R/2012 e das respectivas Resoluções aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 01/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

3 - ALTERAR A PREVISÃO DO ANEXO II – CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Cargo: MaPA

1.1 - MaPA 1 – Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, atendimento educacional em regime hospitalar e domiciliar.

1.2 - MaPA 2 - Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA primeiro segmento nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e Educação Escolar na socioeducação (Unidades de Atendimento Socioeducativo-IASES).

1.3 - MaPA 3 – Campo de atuação: Educação do Campo, ensino fundamental (1º ao 5º ano), Escolas Multisseriadas, EJA Campo primeiro segmento, escolas que adotam Pedagogia da Alternância, escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE.

1.4 - MaPA 4 – Campo de atuação: Classe Abrigo (CAES-Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira).

1.5 - MaPA Quilombola - Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA primeiro segmento na Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim/ES.

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS: MaPA 1 - MaPA 2 - MaPA 4 - MaPA Quilombola

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Professor de ensino fundamental (1º ao 5º ano) e de EJA - primeiro segmento, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGO: MaPA 3

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como professor na modalidade da Educação do Campo de ensino fundamental (1º ao 5º ano) e de EJA - primeiro segmento em escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, nas escolas multisseriadas, nas escolas localizadas em áreas de assentamento e nas escolas localizadas em áreas rurais conforme critérios do IBGE, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGOS: MaPA 1 - MaPA 2 - MaPA 3 - MaPA 4 - MaPA Quilombola

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5

C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
--	---

Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 100 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	1
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária de 60 a 99 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	0,5

* Será considerado apenas 1 título, por categoria, referente a cursos de qualificação profissional.

*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com as previsões dos subitens 7.5.10 ao 7.5.10.4 deste Edital.

2 - Cargo: MaPB

2.1 - MaPB 1 - Campo de atuação: Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA segundo segmento e EJA terceiro segmento das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, atendimento educacional em regime hospitalar e atendimento educacional em regime domiciliar.

2.2 - MaPB 2 - Educação do Campo, ensino fundamental (6º ao 9º ano) e ensino médio, EJA Campo segundo segmento e EJA Campo terceiro segmento, escolas em Tempo Integral do Campo, escolas multisseriadas, Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE.

2.3 - MaPB 3 - Campo de atuação: ensino fundamental (6º ao 9º ano) e ensino médio do ensino regular, EJA segundo segmento e EJA terceiro segmento nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e Educação Escolar na socioeducação (Unidades de Atendimento Socioeducativo-IASES).

2.4 - MaPB Quilombola - Campo de atuação: ensino fundamental (6º ao 9º ano), EJA segundo segmento e EJA terceiro segmento na Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim/ES.

2.5 - MaPB Indígena - Campo de atuação: ensino médio, EJA segundo segmento e EJA terceiro segmento na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz/ES.

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS: MaPB 1 - MaPB 3 - MaPB Quilombola

ATENÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> ● Professores que possuem 30 MESES OU MAIS TRABALHADOS na regência de classe na rede escolar pública estadual do Espírito Santo não precisam informar o tempo de serviço. ● Os Professores que possuem MENOS DE 30 MESES trabalhados na regência de classe na rede escolar pública estadual do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas DEVERÃO INFORMÁ-LOS no ato da inscrição. ● Os professores que possuem experiência de estágio DEVERÃO INFORMÁ-LA no ato da inscrição. 	Pontuação
A. Tempo de serviço como professor regente de classe, independente do campo de atuação e/ou disciplina, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGO: MaPB 2

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como professor regente na modalidade da Educação do Campo de ensino fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, EJA Campo segundo segmento e EJA Campo Ensino Médio, escolas em tempo integral campo, escolas multisseriadas, nos Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, nas escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e nas escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGO: MaPB Indígena

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como professor regente de classe em escola indígena, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**CARGOS: MaPB 1 - MaPB 2 - MaPB 3 - MaPB Quilombola - MaPB Indígena**

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3

Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 100 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	1
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária de 60 a 99 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	0,5

* Será considerado apenas 1 título, por categoria, referente a cursos de qualificação profissional.

*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com as previsões dos subitens 7.5.10 ao 7.5.10.4 deste Edital.

3 - Cargo: Coordenador Escolar

3.1 - Coordenador 1 - Campo de atuação: escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

3.2 - Coordenador 2 - Campo de atuação: Educação do Campo, Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), escolas em Tempo Integral do Campo, escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e escolas localizadas em áreas rurais conforme critérios do IBGE.

3.3 - Coordenador 3 - Campo de atuação: espaços de Privação de Liberdade – Educação Escolar na Socioeducação (Unidades de Atendimento Socioeducativo - IASES).

3.4 - Coordenador Quilombola – Campo de atuação: Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim/ES.

3.5 - Coordenador Indígena – Campo de atuação: Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz/ES.

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS: Coordenador 1 - Coordenador 3 - Coordenador Quilombola - Coordenador Indígena

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço na função pleiteada, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGOS: Coordenador 2

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço na função pleiteada na modalidade da Educação do Campo, nos Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), nas escolas em tempo integral campo, nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, nas escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e nas escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGOS: Coordenador 1 - Coordenador 2 - Coordenador 3 - Coordenador Quilombola - Coordenador Indígena

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3

Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 100 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	1
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária de 60 a 99 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	0,5

* **Será considerado apenas 1 título, por categoria, referente a cursos de qualificação profissional.**

***Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com as previsões dos subitens 7.5.10 ao 7.5.10.4 deste Edital.**

4 - Cargo: Professor em função pedagógica (Pedagogo)

4.1 - MaPP 1 – Campo de atuação: escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

4.2 - MaPP 2 – Campo de atuação: Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE) e Atendimento Educacional em Regime Hospitalar.

4.3 - MaPP 3 - Campo de atuação: espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e Educação Escolar na socioeducação (Unidades de Atendimento Socioeducativo-IASES).

4.4 - MaPP 4 - Campo de atuação: Educação do Campo, Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), escolas em Tempo Integral do Campo, escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE.

4.5 - MaPP 5 - Campo de atuação: Classe Abrigo (Casa Abrigo Estadual – CAES Maria Cândida Teixeira).

4.6 - MaPP 6 - Campo de atuação: Atendimento Educacional em Regime Hospitalar.

4.7 - MaPP Quilombola - Campo de atuação: Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim/ES.

4.8 -MaPP Indígena – Campo de atuação: Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Aldeia Caieiras Velha.

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS: MaPP 1 - MaPP 2 - MaPP 3 - MaPP 5 - MaPP 6 - MaPP Quilombola

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação na área educacional, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGO: MaPP 4

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço em função pedagógica (pedagogo) na modalidade da Educação do Campo, nos Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERS), nas escolas em tempo integral campo, nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância, nas escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária e nas escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

CARGO: MaPP Indígena

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como pedagogo em escola indígena, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**CARGOS: MaPP 1 - MaPP 2 - MaPP 3 - MaPP 4 - MaPP 5 - MaPP 6 - MaPP Quilombola - MaPP Indígena**

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3

Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 100 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	1
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária de 60 a 99 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	0,5

* Será considerado apenas 1 título, por categoria, referente a cursos de qualificação profissional.

*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com as previsões dos subitens 7.5.10 ao 7.5.10.4 deste Edital.

5 - Cargo: Professor Educação Especial

5.1 - Professor para Educação Especial - Campo de Atuação: Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIE, sala de recursos multifuncionais das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Classes Hospitalares e Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisionais) e Educação Escolar na Socioeducação (unidades de Atendimento Socioeducativo - IASES).

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**CARGO: Professor para Educação Especial**

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço na função de Professor na Educação Especial, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023.	Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Experiência de estágio como estudante de curso de licenciatura, no período de 01/10/2013 a 31/10/2023	Máximo de 30 meses 0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO: Professor para Educação Especial

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3

Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 100 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	1
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária de 60 a 99 horas, concluído no período 01/10/2013 a 31/10/2023.	0,5

* Será considerado apenas 1 título, por categoria, referente a cursos de qualificação profissional.

*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com as previsões dos subitens 7.5.10 ao 7.5.10.4 deste Edital.

4 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU 39/2023.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação